



Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

02/09/08

Vera Lúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.644 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

Institui a bandeira do Poder Judiciário e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como símbolo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, uma bandeira com as seguintes características: medindo 1,15m de altura por 1,65m de largura, tendo fundo vermelho e um círculo branco com 0,60m de diâmetro, contornado por dois frisos azuis de 0,02m de largura, contendo o círculo interno 0,45m e o externo 0,60m de diâmetro. Entre os dois frisos, na mesma cor dos contornos, a inscrição “PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA”, em letras caixa alta, com 0,04m de altura. No centro do círculo, o Brasão do Tribunal de Justiça, aprovado pela Lei Estadual nº 8.183, de 08 de março de 2007. Ligado ao contorno externo do círculo, divergem oito raios brancos, nos ângulos 36 a 51, 81 a 99, 126 a 144, 171 a 189, 216 a 234, 261 a 279, 306 a 324 e 351 a 359, cujo ponto de fuga será no ponto central do círculo. Quando chegarem nas bordas da bandeira, terão aproximadamente 0,04m de largura.

Art. 2º É obrigatório o hasteamento da bandeira do Poder Judiciário nos edifícios sob a administração do Tribunal de Justiça.

§ 1º A bandeira do Poder Judiciário pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, mas o hasteamento e o arriamento serão feitos, de preferência, às oito (8) e dezoito (18) horas respectivamente.

§2º Durante a noite a bandeira deve estar devidamente iluminada.

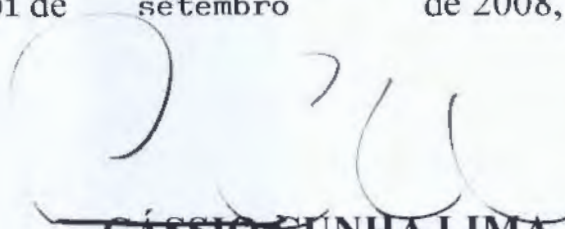
P



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Aplica-se, no que couber, e resguardada a precedência dos ritos e solenidades prestados com exclusividade ao pavilhão nacional, o disposto na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e alterações posteriores.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de setembro de 2008, 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador